



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 58, de 06 de maio de 2024.

Denúncia em desfavor de profissional de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde Mônica Reis Dantas, no Município de Pimenteiras sobre suposta prática de infração ético-disciplinar no exercício profissional.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução n.º 706/2022 e da Portaria Coren-PI n.º 001 de 03 de janeiro de 2024, c,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o PAD n.º 363/2024, referente a denúncia ética em desfavor de uma profissional de enfermagem.

CONSIDERANDO que a denúncia não preenche os requisitos essenciais de admissibilidade, bem como não contém os elementos necessários à formação de convicção sobre a existência de infração previstos no artigo 13 do Código de Processo Ético e que nos fatos apresentados não há indícios de infração ética, conforme o Parecer de Admissibilidade n.º 06/2024 da Conselheira Relatora Georgia Silva Soares Menor;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 6ª Reunião Ordinária, de 06 de maio de 2024;

DECIDE:

Art. 1º - ARQUIVAR O PROCEDIMENTO ÉTICO, por não preencher as condições de admissibilidade.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 06 de maio de 2024.

Deusa Helena de Albuquerque Machado
Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Coordenadora da Câmara de Ética
Coren-PI n.º 264.042-ENF

Georgia Silva Soares Menor
Sra. Georgia Silva Soares Menor
Conselheira Relatora
Coren-PI n.º 445.730- TE